PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Concorrência Pública n° 0001/2023-CP
Assunto: Parecer inicial

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**, registrado sob o **N° 0001/2023-CP**. Análise da minuta do Edital e demais documentos até então acostados ao feito. **Prosseguimento do feito. Possibilidade.**

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação, encaminhada pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual submete à análise e considerações desta Assessoria Jurídica, a minuta do **Edital N° 0001/2023-CP**, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS, NO BAIRRO PLANALTO**, zona urbana, do Município de Ipixuna do Pará, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,moralidade, publicidade eeficiência...".

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

II- DA MODALIDADE ESCOLHIDA – CONCORRÊNCIA.

A modalidade suscitada tem seu respaldo legal na lei n° 8.666/93 e suas alterações, que prevê, no art. 22, I, dentre as formas de licitação a seguir definida:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I – Concorrência
>
> § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

> Art. 23. Lei 8.666/93 as modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
>
> I - Para obras e serviços de engenharia:
>
> **c) concorrência: acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);" (Redação dada pelo decreto n° 9412/2018)**

Desta forma, a modalidade escolhida está justificada pelas planilhas e memórias de cálculo juntadas aos autos.

A Concorrência é a mais complexa das modalidades da licitação, pois envolve o maior montante de recursos gastos na aquisição de determinado bem ou serviço e nas aquisições e alienações de imóveis pela Administração Pública.

Seguindo, com a documentação exibida, pode-se presenciar o conteúdo do Edital, onde constam: a identificação da modalidade do certame, horário e local onde ocorrerá a sessão destinada à abertura dos envelopes, habilitação, visita técnica, ordem dos atos no procedimento.

Contempla-se no que tange às condições de participação, as exigências de habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal, impedimentos para a participação, critérios para decidir pela existência de dotação orçamentária, penalidades pela inexecução, prazo para assinatura do contrato, direitos de cada uma das partes, dentre outras situações existentes.

Concernente à minuta do Contrato, estão elencados o objeto, as obrigações e a responsabilidade, a dotação,

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

a forma de execução, forma de pagamento, penalidades pela inexecução a condição de supremacia da Administração Pública; em síntese, todas as exigências consignadas no art.55, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, além do que fora exigido internamente pela CPL do certame. Significa dizer que existe consonância no seu conteúdo e a previsão legal do Edital.

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22, as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

III- DA CONCLUSÃO:

Compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento **no que se refere ao Edital e seus Anexos** se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

Desta forma, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, tenho que a Minuta do Edital do referido processo licitatório encontra respaldo na Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito ou gerar sua nulidade.

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

Destarte, deve a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, **razão pela qual opino pela aprovação das minutas do Edital e Contrato, assim como pelo prosseguimento do certame.**

É o parecer;
S. M. J.
Ipixuna do Pará, 18 de maio de 2023.

AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br